



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**- CAMINHO DO PROGRESSO -**

LEI Nº 066/01  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL**  
**DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**  
**PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**  
**BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU**  
**SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Barra de Santana para o período de 2002 a 2005, pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - Ofertas de vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

II - Expansão, melhoria e aperfeiçoamento do ensino fundamental no município;

III - Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal e Estadual em ações voltadas a implementação de programas de :

- a) Merenda escolar
- b) Renda mínima
- c) Transporte escolar
- d) Erradicação do trabalho infantil
- e) Preservação do meio ambiente
- f) Construção de casas populares
- g) Preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local
- h) Campanhas de erradicação
- i) Saneamento básico
- j) Segurança pública
- k) Urbanismo



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**- CAMINHO DO PROGRESSO -**

---

V - Implementação de ações voltadas para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária do município.

VI - Adoção de programas voltadas para a assistência social geral.

VII - Oferta de assistência médico hospitalar, odontológica e laboratorial a toda população;

VIII - Execução de programas e ações voltadas para assegurar o desenvolvimento e implementação de infra-estrutura básica;

IX - Apoio às atividades de eventos;

X - Adoção de medidas objetivando incrementar a receita municipal e o equilíbrio das contas públicas;

Art. 3º - O Poder Executivo, fica autorizado a introduzir modificações no Presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 de NOVEMBRO DE 2001.

  
**DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal